# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 71

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 015-E-2022.**

EXPEDIENTE
09/03/23

## RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que "*DESAFETA BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA A SUA PERMUTA, PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM O ESPÓLIO DE ADELINO GONÇALVES DE CARVALHO, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ENY CÂNDIDA DE CARVALHO DA SILVA, E INÊS CÂNDIDA DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 015-E-2022.

O Nobre Prefeito Municipal justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04/04v, apresentou o termo de protocolo de intenção de permuta, levantamento topográfico, certidão de propriedade e avaliação de propriedade.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 38/39 solicitando diligência.

O Poder Executivo respondeu ao questionamento às fls. 41/45.

Posteriormente a Douta Procuradora desta Casa emitiu seu r. parecer às fls. 46/47 reiterando o pedido de diligência.

O Poder Executivo respondeu ao questionamento às fls. 50.

Após a resposta a Procuradoria desta Casa emitiu parecer às fls. 51/59

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestou pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 62/68 e apresentou a emenda ao projeto.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer

É o relatório, sucinto.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer desafetar "*BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA A SUA PERMUTA, PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM O ESPÓLIO DE ADELINO GONÇALVES DE CARVALHO, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ENY CÂNDIDA DE CARVALHO DA SILVA, E INÊS CÂNDIDA DE CARVALHO*".

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O Nobre Prefeito afirma que o projeto de lei "*tem por objeto pagar/indenizar via permuta, os titulares do imóvel sob o qual recaiu conveniência da Administração para desapropriação, viabilizando a implantação e adequação do perímetro para comportar campo de futebol. Tem-se ainda que a conveniência da permuta se dá em*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Mar-2023-12:21-044047-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 72



*amparo das dificuldades financeiras do Município, sendo que após a análise de situações buscadas para a solução do assunto o Município encontrou a condição mais favorável ao interesse público aquela que possibilita a permuta.".*

Destacamos que não encontramos nos autos do projeto de lei a assinatura da esposa do "de cujus" Adelino Gonçalves de Carvalho no termo de intenção e os demais herdeiros.

E ainda requeremos a justificativa técnica por escrito da Comissão de Avaliação porque os lotes que se quer dar em permuta é inferior ao padrão e por causa disso o valor da avaliação é imutável depois de passados quase três anos da avaliação.

Por causa disso, é necessário diligenciar antes do projeto ser levado ao plenário para votação.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o Poder Executivo informar o motivo da falta de assinatura da esposa do proprietário no termo (teria direito a meação) e dos demais herdeiros porque o Inventariante só tem poderes de administrar os bens e a justificativa técnica da Comissão de Avaliação diante da diferença da avaliação.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO